



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

TERMO DE COOPERAÇÃO N ° 018/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE - SERD E O(A) SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB – SEDURB**, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DO TRECHO 2 DA ORLA DE PRAIA GRANDE – FUNDÃO/ES

A **SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 58.838.175/0001-52, com sede na Rua Tenente Mário Francisco Brito, nº 420, Ed. Vértice Empresarial, 18º andar, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-555, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, Secretário de Estado, Nº funcional 3167330, nomeado através do Decreto 250-S, de 07 de fevereiro de 2025, publicado em 10 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o(a) **SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB**, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 20.354.720/0001-62, com sede na R. Alberto de Oliveira Santos, 42, Ed. Ames, 20º andar - Centro CEP: 29010-901 - Vitória/ES, doravante denominado **EXECUTANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, Sr. Marcos Aurélio Soares da Silva, Secretário de Estado, Nº funcional 4751604, nomeado através do Decreto 039-S, de 08 de janeiro de 2025, publicado em 09 de janeiro de 2025, em conformidade com os autos do processo nº. **2025-GBNK1** e com fundamento na Lei nº. 12.329 de 26 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor); no Decreto Estadual nº. 3541-R de 12 de março de 2014 (Decreto que regulamenta a Descentralização de Crédito), e ainda, em conformidade com o Art. 2º §§ 2º e 3º e o Art. 16 da Lei Complementar nº 1.102/2025 e demais disposições do mesmo diploma legal, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste Termo de Cooperação a(o) contratação de empresa ou consórcio especializado para elaboração de projetos executivos e execução da urbanização do trecho 2 da orla de Praia Grande – Fundão/ES, que está sendo celebrado com recursos oriundos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativo ao rompimento da Barragem de Fundão, conforme Plano de Trabalho anexo, que passam a integrar o presente Termo para todos os fins, como partes integrantes e indissociáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

A efetivação do presente Termo de Cooperação dar-se-á mediante descentralização de créditos orçamentários e do repasse dos respectivos recursos financeiros do(a) **CONCEDENTE** para o(a) **EXECUTANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I – Das Obrigações Comuns dos Partícipes

- a)** Compartilhar, entre si, as informações que se fizerem necessárias à adequada execução das atividades previstas neste Termo;
- b)** Participar, de forma periódica, de reuniões destinadas ao monitoramento das ações programadas e à avaliação dos resultados pactuados;
- c)** Realizar apresentações relativas aos projetos vinculados a este Termo, em comitês, eventos, reuniões ou outras instâncias que se fizerem necessárias ao cumprimento de obrigações decorrentes do Acordo Judicial e perante órgãos de controle ou monitoramento;
- d)** Divulgar, por meio dos canais institucionais oficiais, as ações decorrentes da presente parceria, garantindo ampla publicidade e transparência à sociedade.

II - Compete ao CONCEDENTE:

- a)** descentralizar os créditos orçamentários e repassar os respectivos recursos financeiros necessários à execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- b)** prestar a colaboração solicitada pelo **EXECUTANTE**, na medida de sua capacidade e em conformidade com seu regimento interno;
- c)** avaliar o desenvolvimento dos programas e projetos previstos neste instrumento, juntamente com o **EXECUTANTE**.
- d)** colaborar, quando solicitado pelo **EXECUTANTE**, na elaboração dos instrumentos jurídicos necessários à execução do presente instrumento;
- e)** aprovar os instrumentos jurídicos necessários à execução do presente Termo de Cooperação.

III – Compete ao EXECUTANTE:

- a)** elaborar, em parceria com o **CONCEDENTE**, os instrumentos jurídicos necessários à execução do presente instrumento, de modo a atingir as metas deste Termo de Cooperação;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

- b)** proporcionar suporte administrativo, técnico, financeiro e humano para o necessário e fiel cumprimento do acordado neste instrumento;
- c)** Apresentar, semestralmente, relatórios de execução dos projetos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- c.1)** Descrição dos ajustes realizados no curso da execução dos projetos;
- c.2)** Cronograma físico-financeiro atualizado, com a indicação dos percentuais programados e efetivamente executados.
- d)** Assegurar livre acesso aos agentes da administração pública, de controle interno ou externo, a todos os documentos relacionados a este Termo, bem como aos elementos vinculados à sua execução.
- e)** Manter sigilo sobre as informações classificadas como sensíveis, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), obtidas em razão da execução deste Termo, sendo vedada sua divulgação, salvo mediante autorização expressa da SERD.
- g)** Fornecer, sempre que solicitado, informações complementares decorrentes de auditorias, monitoramentos ou avaliações realizadas por órgãos e entidades da administração pública ou por instituição designada pela SERD.
- h)** Cadastrar este Termo de Cooperação no sistema de gestão de projetos disponibilizado pela SERD e mantê-lo atualizado trimestralmente (PMO).
- i)** Em atenção ao disposto na Cláusula 3 do Anexo 21 do Acordo Judicial de Reparação Integral e Definitiva relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, a EXECUTANTE compromete-se a assegurar a alimentação regular, fidedigna e tempestiva do Portal da Transparência do Acordo de Mariana, com os dados, documentos e informações relativos à execução do presente instrumento, de forma semestral.
- j)** Promover a adequada identificação dos projetos e dos bens adquiridos com recursos oriundos do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, incluindo a inserção da logomarca da SERD (<https://serd.es.gov.br/brasao>) em todo material de divulgação, documentos ou quaisquer produtos decorrentes da execução do projeto.
- k)** Apresentar a prestação de contas final referente à totalidade dos recursos recebidos, que deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto deste termo, e que deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes documentos:
- k.1)** Comprovação de conta bancária específica para recebimento dos recursos oriundos deste termo;
- k.2)** Relatório de Cumprimento do Objeto (Relatório Técnico);
- k.3)** Declaração de realização dos objetivos pactuados no instrumento;
- k.4)** Extratos da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

k.5) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, com a devida indicação dos respectivos registros patrimoniais, quando for o caso.

k.6) Termo de compromisso por meio do qual o EXECUTANTE será obrigado a manter a guarda dos documentos relacionados ao termo de cooperação, pelo prazo:

k.6.1) Fase corrente: durante a vigência do Termo de Cooperação decorrente deste Plano de Trabalho;

k.6.2) Fase intermediária: durante a vigência do Acordo para Reparação Integral e Definitiva relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, prevista até o ano de 2044;

k.6.3) Destinação final: pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir do encerramento do referido Acordo para Reparação Integral e Definitiva relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, serão destinados recursos no valor de R\$15.158.088,99 (quinze milhões, cento e cinquenta e oito mil, oitenta e oito reais e noventa e nove centavos) para o período de Novembro/2025 a Novembro/2027, sendo a distribuição dos recursos nos respectivos exercícios definido em portaria publicada, no mínimo, anualmente pelo CONCEDENTE, à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA, Funcional Programática 1.854.300.181.161 - Apoio e Execução de Projetos e Ações Integradas para Cumprimento do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa a Barragem de Fundão-Mariana/MG, Natureza da Despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, Fonte 899000103 (iniciativas estaduais rio doce 80%), a ser descentralizado via Nota de Descentralização de Crédito – DC. Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo de cooperação, para o exercício de 2025 a 2027, serão alocados por apostilamento.

Parágrafo único. As dotações recebidas para o desenvolvimento das ações objeto do presente Termo de Cooperação serão utilizadas exclusivamente para o fim proposto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, acrescido de 60 (sessenta) dias de prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único. Havendo atraso na execução do objeto deste Termo de Cooperação, o prazo de vigência do instrumento será prorrogado de ofício pelo CONCEDENTE, antes do seu término, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os saques dos recursos serão efetuados somente para o pagamento das despesas relacionadas com o objeto deste termo de cooperação, mediante Ordem Bancária, em favor dos titulares do crédito.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O CONCEDENTE, por meio de técnico especialmente por ele indicado, fará o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Termo de Cooperação e, por ocasião da prestação de contas, o referido técnico emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente TERMO DE COOPERAÇÃO será publicado no Diário Oficial do Estado às expensas do CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente termo de cooperação, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Vitória (ES), 17 de novembro de 2025

Concedente:

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Secretário de Estado de Recuperação do Rio Doce

Executante:

MARCOS AURÉLIO SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO E MEMÓRIA DE CÁLCULO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

 GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano	ANEXO I - PLANO DE TRABALHO	 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE
--	--------------------------------	--

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. PRIMEIRO PARTÍCIPE - CONCEDENTE

Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce - SERD			CNPJ: 58.838.175/0001-52	
Endereço R. Ten. Mário Francisco Brito, nº 420 - Enseada do Suá, Ed. Vértice, 18º andar, salas comerciais 1801, 1802, 1803 e 1804				
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29050-555	Telefone (27) 36361450	
Nome do Responsável João Guerino Balestrassi		Cargo Secretário de Estado		Número Funcional 3167330

1.2. SEGUNDO PARTÍCIPE - EXECUTANTE

Órgão/Entidade Executante			CNPJ/MF
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB			08.673.715/0001-17
Endereço			
Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Edifício AMES, 20º andar, Centro			
Cidade	UF	CEP	DDD/TEL
Vitória	ES	29010-901	(27) 3636-5041 / (27) 3636-5042
Nome do Representante legal do proponente		Cargo	Número Funcional
Marcos Aurélio Soares Da Silva		Secretário de Estado	4751604
Nº Decreto de Nomeação			Data da Publicação no DIO
DECRETO Nº 039-S			09/01/2025
Responsável técnico pelo projeto básico de engenharia			
Sinval Ladeira (Viavoz) - MG-028498/D			
Hudson Cesar Moreira da Silva (Viavoz) – MG-320196/D			
Nome			Número Funcional
Marcelo Sales Loureiro (SEDURB)			3819914
E-mail			Telefone
marcelo.loureiro@sedurb.es.gov.br			(27) 3636-5039

2025-W07F9F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 14/11/2025 09:52 PÁGINA 1 / 24

2025-2ZDK56 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/11/2025 17:18 PÁGINA 7 / 167



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 TÍTULO DO PROJETO

Contratação de empresa ou consórcio especializado para elaboração de projetos executivos e execução da urbanização do trecho 2 da orla de Praia Grande – Fundão/ES

2.2 DURAÇÃO

Início (indicar mês/ano)
11/2025

Término (indicar mês/ano)
11/2027

2.3. VALOR TOTAL DO PROJETO

R\$15.158.088,99 (quinze milhões, cento e cinquenta e oito mil, oitenta e oito reais e noventa e nove centavos)

2.4 RESUMO DO PROJETO

Trata-se da construção da Orla-Trecho 02 de Praia Grande em Fundão no Espírito Santo possuindo uma extensão aproximada de 2.234,00m (dois mil e duzentos e trinta e quatro metros). Será construída às margens da Avenida Atlântica no Distrito de Praia Grande.



Figura 1 – Localização do distrito de Praia Grande em Fundão/ES.

O empreendimento contempla um conjunto de intervenções integradas voltadas à requalificação urbana, paisagística e ambiental da área marginal. O projeto tem por objetivo criar espaços públicos acessíveis, seguros e atrativos, promovendo lazer, mobilidade e valorização urbana, além de contribuir para a recuperação de áreas degradadas e contenção de processos erosivos existentes ao longo da margem.

As obras previstas incluem, inicialmente, serviços preliminares e de demolição, abrangendo a retirada e remoção de elementos existentes que interferem na implantação do projeto, tais como



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

postes, árvores, pavimentos, meio-fio, mobiliários urbanos e demais estruturas incompatíveis com o novo traçado. Todo o material proveniente dessas ações será destinado conforme normas ambientais e diretrizes municipais.

Em seguida, serão executados os serviços de infraestrutura urbana, compreendendo:

- Terraplenagem e drenagem pluvial, visando o correto escoamento das águas e a durabilidade das novas estruturas;
- Pavimentação de vias e passeios, com revestimentos adequados ao uso de pedestres, ciclistas e veículos de serviço;
- Implantação de ciclovias e calçadões, favorecendo a mobilidade ativa e o convívio social;
- Sinalização horizontal e vertical, garantindo segurança e organização do fluxo de pessoas e veículos;
- Sistema de iluminação pública, com luminárias modernas e eficientes, assegurando conforto visual e segurança noturna.

A área urbanizada contará ainda com praças, decks, guarda-corpos, lixeiras, bancos, bicicletários e pórticos de acesso, compondo um conjunto harmônico de mobiliário urbano e equipamentos de lazer, integrados ao ambiente natural e paisagístico.

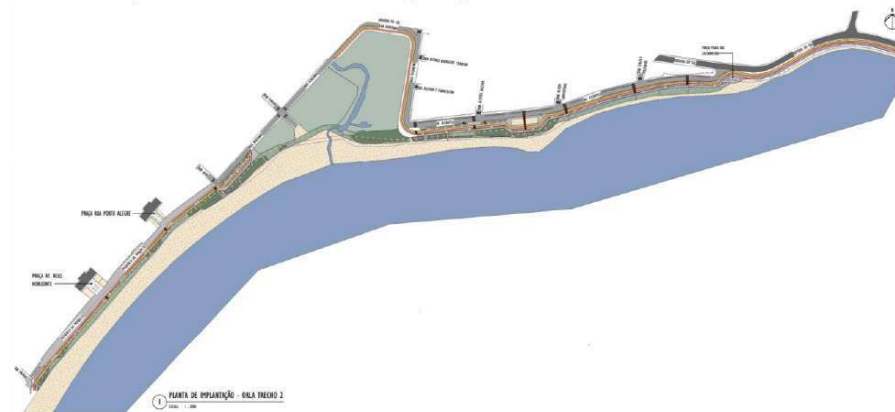


Figura 2 - Implantação do trecho 02 - Orla de Fundão

Adicionalmente, o projeto contempla a execução de obras de contenção com enrocamento nos trechos sujeitos à erosão severa, de forma a estabilizar o terreno e proteger a infraestrutura implantada. Essas estruturas serão integradas ao desenho da orla, respeitando critérios técnicos, estéticos e ambientais.

2025-W07F9F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 14/11/2025 09:52 PÁGINA 3 / 24



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE



Figura 3 – Registro fotográfico do grau de erosão no trecho em que está previsto o enrocamento

A intervenção resultará em um ambiente público qualificado, voltado à convivência, ao lazer, à mobilidade e à valorização do espaço urbano, reforçando o papel da orla como elemento estruturador e atrativo do município.



Figura 4 – Perspectiva geral da orla a ser implantada

2.5 JUSTIFICATIVA

2.5.1 Do ponto de vista técnico e de política pública



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

Fundão é um município brasileiro do estado do Espírito Santo, pertence à Região Metropolitana da Grande Vitória. Localiza-se ao norte da capital do estado, a 53 quilômetros de distância de Vitória. Ocupa uma área de 286,854 km², sendo que 0,9 km² está em perímetro urbano, e sua população, em 2021, foi estimada em 22.379 habitantes pelo IBGE.

A revitalização da orla da Praia Grande de Fundão, no Estado do Espírito Santo, é uma necessidade que se justifica pela importância vital que essa área representa para a comunidade local e para o público em geral. Sob a perspectiva do interesse público, existem várias razões que demonstram a urgência e a relevância dessa obra, incluindo a necessidade premente de contenção costeira, em especial no trecho em que se prevê a contenção em enrocamento (Figura 3).

Primeiramente, a segurança dos frequentadores da praia e dos moradores próximos é uma preocupação fundamental. A aceleração da erosão costeira representa um risco significativo para as estruturas existentes, como calçadões, quiosques e até mesmo residências, já tendo comprometido trechos e expondo vidas e patrimônio a perigo. Portanto, a implementação de medidas de contenção não é apenas preventiva, mas corretiva e essencial para garantir a proteção dessas áreas e a segurança física e patrimonial da população.

Além disso, a preservação do meio ambiente costeiro é uma consideração crucial. A orla possui ecossistemas naturais valiosos, como manguezais e dunas, que desempenham papéis essenciais na proteção da biodiversidade e na mitigação de riscos naturais, conferindo resiliência costeira e atuando como barreiras naturais contra tempestades e marés altas. Qualquer intervenção na área deve ser cuidadosamente planejada para minimizar os danos ambientais e preservar esses ecossistemas vitais, garantindo a sustentabilidade a longo prazo.

Outro aspecto relevante é o potencial econômico, social e turístico da orla revitalizada. Uma região costeira atraente e bem conservada pode atrair mais visitantes, impulsionar o turismo local e contribuir para o desenvolvimento econômico da região, além de valorizar o patrimônio imobiliário local. Isso pode gerar empregos, aumentar a receita municipal e melhorar a qualidade de vida dos residentes locais, principalmente através da criação de espaços de lazer e convívio, do fomento ao esporte com a inclusão de equipamentos públicos adequados, e fundamentalmente pela melhoria da mobilidade urbana com a pavimentação de vias e a criação de ciclovias que integram o perímetro urbano.

Portanto, a revitalização da orla da Praia Grande de Fundão, incluindo medidas de contenção costeira, é uma iniciativa multipropósito que atende integralmente aos interesses públicos, pois garante a segurança física e patrimonial da população, preserva o meio ambiente estratégico e promove o desenvolvimento econômico e turístico sustentável da região.

2.5.2 Do ponto de vista da necessidade do Recurso

A transferência de recursos ao Município de Fundão justifica-se pela necessidade de promover intervenções estruturantes de revitalização costeira e urbana que contribuam para o

2025-W07F9F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 14/11/2025 09:52 PÁGINA 5 / 24



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

fortalecimento da infraestrutura municipal, em resposta aos impactos diretos e indiretos decorrentes do desastre ambiental ocorrido no Rio Doce e à vulnerabilidade climática regional.

Embora o município não tenha sido atingido de forma imediata pelo rompimento da barragem, sofreu e continua a sofrer consequências socioambientais e econômicas indiretas e de caráter regional. A degradação da qualidade ambiental marinha e costeira na região, somada à crise econômica desencadeada pelo desastre, exige medidas compensatórias que fortaleçam a resiliência e a vitalidade de municípios estrategicamente posicionados, como Fundão.

O objeto desta solicitação como já mencionado é de aprimorar as condições de segurança da população contra a erosão, proteger o patrimônio público e privado e preservar ecossistemas vitais, permeando o fomento ao esporte e melhoria da mobilidade urbana, uma vez que:

- Fortalecem a infraestrutura costeira e ampliam a capacidade do município de resposta e adaptação frente a situações de emergência e eventos climáticos extremos.
- Estimulam o potencial econômico e turístico da orla, promovendo a retomada do desenvolvimento sustentável na região.

Ademais, a melhoria da infraestrutura urbana e de lazer é fundamental para garantir a integração das comunidades, estimulando o desenvolvimento econômico e social local. Esse desenvolvimento atua também como importante mecanismo compensatório e de reequilíbrio econômico frente às perdas sofridas por pessoas, comércios e empresas atingidas direta ou indiretamente pelos danos decorrentes do desastre no Rio Doce, contribuindo assim para restabelecer as condições de vitalidade econômica e social do município.

Dessa forma, a destinação dos recursos ao Município de Fundão não apenas corrige defasagens históricas em sua infraestrutura costeira e urbana, mas também representa medida compensatória e preventiva, voltada à reestruturação de territórios afetados indiretamente pelo desastre do Rio Doce, fortalecendo a resiliência urbana e a sustentabilidade do desenvolvimento regional.

2.6 OBJETIVOS

2.6.1. Objetivo Geral

Promover a revitalização e requalificação urbana e ambiental da Orla da Praia Grande de Fundão, por meio da execução de obras de infraestrutura, contenção costeira e urbanização, com vistas a garantir a segurança da população, preservar o meio ambiente e fomentar o desenvolvimento econômico, turístico e social do município.

2.6.2. Objetivos específicos

- Executar obras de contenção costeira, especialmente em trechos sujeitos à erosão severa, visando à proteção das estruturas urbanas e à segurança dos moradores e frequentadores da orla – conforme registro fotográfico na Figura 3.

2025-W07F9F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 14/11/2025 09:52 PÁGINA 6 / 24

2025-2ZDK56 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/11/2025 17:18 PÁGINA 12 / 167



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

- Implantar infraestrutura urbana qualificada, incluindo pavimentação, drenagem, iluminação pública, calçadões e ciclovias, de modo a melhorar a mobilidade urbana e o acesso à orla.
- Requalificar os espaços públicos com a instalação de mobiliário urbano, praças, decks, guarda-corpos, bicicletários e pórticos, incentivando o uso social, esportivo e recreativo da área.
- Preservar e integrar os ecossistemas naturais existentes, como manguezais e dunas, assegurando a sustentabilidade ambiental e a mitigação de impactos climáticos.
- Fomentar o turismo e o desenvolvimento econômico local, por meio da criação de um ambiente urbano atrativo, seguro e funcional, que valorize o patrimônio natural e promova o lazer e a geração de renda.
- Elevar a qualidade de vida da população, ampliando o acesso a espaços públicos adequados, seguros e ambientalmente equilibrados.

2.7 ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O trecho compreende a área que se estende desde a Passarela da Moqueca, com início na Rua Manaus, passando pela Praça Praia das Castanheiras e finalizando nas proximidades da Rodovia do Sol, onde está prevista a execução da obra de contenção em enrocamento.

2025-W07F9F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 14/11/2025 09:52 PÁGINA 7 / 24



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE



Figura 5 – Identificação dos locais de início e fim das intervenções da orla

2.8 PÚBLICO BENEFICIADO

A implantação da obra de urbanização do Trecho 2 da Orla de Praia Grande trará benefícios diretos à população de Fundão, especialmente aos moradores e frequentadores da região litorânea. As intervenções previstas irão tratar os processos de erosão costeira e recuperar áreas degradadas, proporcionando maior segurança e estabilidade às estruturas urbanas e às pessoas que utilizam o local. A contenção em enrocamento eliminará riscos de deslizamentos e avanço do mar, protegendo pedestres, banhistas e residências próximas.

A melhoria da mobilidade urbana é outro impacto significativo da intervenção, uma vez que o projeto contempla novas vias pavimentadas, calçadas acessíveis e ciclovias, favorecendo o deslocamento seguro e ordenado de pedestres e ciclistas. Com isso, moradores e visitantes



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

poderão transitar com mais conforto e segurança por toda a extensão da orla, ampliando o uso do espaço público e incentivando hábitos de convivência e lazer ao ar livre.

A obra também terá relevante efeito socioeconômico, ao fortalecer o potencial turístico do município e estimular o comércio local. Uma orla urbanizada, segura e bem iluminada atrairá mais visitantes e investidores, impulsionando o setor de serviços, alimentação e hospedagem, o que contribuirá para a geração de empregos e renda na região. Além disso, a iluminação pública moderna e eficiente proporcionará maior sensação de segurança durante o período noturno, beneficiando tanto os moradores quanto os transeuntes que utilizam a orla para lazer e circulação.

Dessa forma, a revitalização da Orla de Praia Grande - Trecho 2 representa uma ação de interesse coletivo, voltada à melhoria da qualidade de vida da população, ao desenvolvimento urbano sustentável e à valorização do patrimônio natural e turístico do município de Fundão.

2.9 META TOTAL – INDICADOR

2.9.1 Meta

Contratação de empresa ou consórcio especializado para elaboração de projetos executivos e execução da urbanização do trecho 2 da orla de Praia Grande – Fundão/ES

2.9.2 Indicador de Monitoramento

- Acompanhamento mensal do desenvolvimento das atividades por parte da equipe de fiscalização.
- Acompanhamento mensal dos boletins de medição que serão apresentados pela contratada, percentual executado por mês (%/mês).

2.10 BENEFÍCIOS/RESULTADOS ESPERADOS COM O PROJETO

1. Tratamento da erosão costeira e estabilização das áreas afetadas.
2. Implantação de contenção em enrocamento, garantindo segurança a pedestres, banhistas e residências próximas.
3. Pavimentação de vias, implantação de calçadas acessíveis e ciclovias.
4. Facilitação do deslocamento seguro e ordenado de pedestres e ciclistas.
5. Recuperação de áreas degradadas e modernização da infraestrutura urbana.
6. Requalificação da orla, tornando-a mais atrativa e funcional.
7. Aumento do potencial turístico do município de Fundão.
8. Estímulo ao comércio local e setor de serviços, com geração de empregos e renda.
9. Instalação de sistema de iluminação pública moderna, melhorando a segurança noturna.
10. Benefício direto aos moradores e transeuntes, ampliando o uso seguro da orla.

2025-W07F9F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 14/11/2025 09:52 PÁGINA 9 / 24



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

11. A obra representa uma ação de interesse coletivo, voltada à qualidade de vida, ao desenvolvimento urbano sustentável e à valorização do patrimônio natural e turístico do município.

2.11 RISCOS E RESTRIÇÕES

Tipo	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Ambiental	Não cumprimento ou desconformidade com os Estudos entregues para obtenção da Dispensa do licenciamento ambiental	Atraso no início das obras ou no cronograma de execução. Aumento dos custos de execução. Paralisação não prevista dos serviços. Multas ou outras penalidades aplicadas pelos órgãos ambientais.	A Administração, por meio do gerenciamento ambiental deve prover todos os estudos, estimando custos correspondentes, bem como deve adotar medidas tempestivas para assegurar o cumprimento dos condicionantes ambientais para obtenção da dispensa da licença. A supervisora deve ter o poder de notificar a construtora e paralisar serviços.	A Administração arca com os estudos para obtenção de dispensa das licenças e com os custos das medidas ambientais. Passivo físico por conta da Construtora. Custos com atuações de responsabilidade da construtora serão por ela arcados.
Ambiental	Demora ou não obtenção de dispensa de licenças ambientais por culpa do contratante ou de terceiros.	Atraso no início das obras ou no cronograma de execução. Aumento dos custos do empreendimento. Necessidade de alteração de projeto.	Só emitir ordem de início dos serviços se houver dispensa de licença ambiental. Revisão do prazo de execução contratual. Reajuste regular do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais.	O órgão contratante assume o custo com o reajustamento contratual, após o período legal de 12 meses. A Administração também prorroga o contrato. Se a alteração de projeto for imprescindível para o licenciamento, a Administração arcará com o ônus. O contratado assume quaisquer outros riscos e se abstém de pleitear indenização por perdas ou lucros cessantes.
Legal	Atraso ou não obtenção das licenças e autorizações diversas para execução da obra, incluindo desapropriações previstas.	Modificação do custo ou do prazo de execução. Embargo da obra.	Solicitação, em tempo hábil, de alvarás de construção, licenças de transporte, autorizações de supressão vegetal etc. Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Aditivo de prorrogação de prazo.	Risco compartilhado entre a Administração e o contratado. Atrasos imputáveis exclusivamente ao contratado serão de sua responsabilidade. Atrasos oriundos da estatal ou de terceiros ensejarão a prorrogação de prazo correspondente e indenização dos custos regularmente comprovados (pessoal ocioso, desmobilização). Não haverá indenização dos equipamentos/ferramentas próprias ociosas, nem incidência de BDI, lucros ou custos indiretos.
Construção	Aumento ou diminuição das distâncias de transporte ou alteração no valor dos fretes dos produtos, bem como nos royalties.	Alteração da quantidade de caminhões necessária e dos custos com bota-foras e transporte. Alteração no valor dos royalties de indenização das jazidas.	Levantamento de campo, com análise e conferência dos locais de empréstimo, depósito e bota-fora. Verificação da possibilidade de fornecimento dos principais insumos. Exame do regular licenciamento das usinas. Análise do diagrama de Bruckner.	Risco exclusivo do contratado. Remuneração do risco assumido pelo construtor.
Construção	Deteção de nível de lençol freático diverso do previsto.	Necessidade de realizar ou de alterar o método de esgotamento da vala ou de execução de fundações ou escavações, com a consequente modificação do custo de execução.	Realização de sondagens. Análise dos projetos. Remuneração do risco assumido pelo construtor. Inclusão dos eventuais custos nas composições de custo unitário do construtor ou na taxa de BDI.	Risco exclusivo do contratado.

2025-WQ7F9F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 14/11/2025 09:52 PÁGINA 10 / 24

2025-2ZDK56 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/11/2025 17:18 PÁGINA 16 / 167



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

Construção	Acidentes causados por queda de objetos ou de trabalhadores na obra ou desmoroamento das estruturas da obra.	Paralisação das obras ou atraso no cronograma de execução. Aumento dos custos. Necessidade de repor os serviços/materiais danificados. Responsabilidade civil. Indenizações. Condenações trabalhistas. Multas/embargos. Responsabilização penal.	Cumprimento das normas de segurança (NR-18 e RPT-1). Acompanhamento por engenheiro de segurança. Contratação de seguro de responsabilidade civil/risco e engenharia. Execução de bandejas, tela de proteção, EPIs, etc. Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Risco exclusivo do contratado, cabendo ação de regresso do contratante.
Construção	Ocorrência de quaisquer outros eventos na construção que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos, devido à fatos imputáveis ao construtor.	Atraso no cronograma. Aumento de custo.	Seguro de Risco de Engenharia. Remuneração do risco assumido pelo construtor. Exigência de Condições de habilitação adequadas. Fiscalização Contratual Atualizada. Exigências de garantias contratuais. Aplicação de sanções.	Risco Exclusivo do Contratado.
Construção	Problemas nos serviços de transporte associados à interrupção ou desvio do trânsito.	Descontinuidade da prestação do serviço ao usuário. Perda de produtividade e aumento do prazo e do custo de execução.	Contratado deverá propor plano de ataque da obra e simular condições operacionais (Google Maps, Waze etc.). Execução da obra em turnos noturnos/finais de semana. Contratação de seguro de risco de engenharia. Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Risco Exclusivo do Contratado.
Construção	Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos.	Retrabalhos. Não atingimento dos níveis de qualidade desejados. Aumento de prazo e de custo de execução.	Exigência de garantias contratuais. Previsão contratual de aplicação de penalidades. Exigência de seguro risco de engenharia. Exigência de requisitos adequados de habilitação.	Risco exclusivo do contratado.
Construção	Atraso na liberação da obra por fatos não imputáveis ao contratado.	Atraso no início da obra e eventual aumento de custos. Necessidade de desmobilização.	Cláusula contratual prevendo revisão do cronograma e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Determinação da fiscalização para que a empresa se desmobilize ou ataque outra frente de serviço.	O Contratante prorrogará o contrato. Se a empresa comprovar estar mobilizada e ficar ociosa, a Administração arcará com a indenização dos custos de pessoal ocioso. Não haverá indenização de equipamentos/ferramentas próprios.
Construção	Roubos e furtos de materiais e equipamentos na obra.	Aumento de custos de execução. Eventuais atrasos para a aquisição de novos bens. Eventuais danos às instalações.	Seguro contra riscos de engenharia. Previsão de posto de vigia. Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Risco exclusivo do contratado.
Construção	Acidentes ou quebra de máquinas e veículos.	Aumento de custos de execução. Atrasos para a aquisição ou reparo dos equipamentos. Eventuais danos às instalações.	Seguro contra riscos de engenharia. Adoção de plano de manutenção preventiva e corretiva. Remuneração do risco assumido pelo construtor. Exigência de seguro para os equipamentos.	Risco exclusivo do contratado.
Construção	Perda ou perecimento de materiais de construção.	Aumento de custos de execução. Atrasos ocasionais. Custos com descarte dos materiais inservíveis.	Remuneração do risco assumido pelo construtor. Instituição de programa de aquisições em conformidade com o cronograma. Adotar boas práticas para a aquisição e armazenagem. Atentar para a data de validade.	Risco exclusivo do contratado.
Construção	Danos causados por acidentes de trabalho ou por segurança inadequada do canteiro de obras.	Paralisação das obras ou atraso no cronograma de execução. Aumento dos custos. Indenizações. Condenações trabalhistas. Multas/embargos. Responsabilização penal.	Cumprimento das normas de segurança (NR-18 e RPT-1). Acompanhamento por técnico/engenheiro de segurança. Contratação de seguro de responsabilidade civil/risco e engenharia. Execução de dispositivos de proteção (bandejas, guarda-corpos, EPIs, etc.). Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Risco exclusivo do contratado, cabendo ação de regresso do contratante.

2025-WQ7F9F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 14/11/2025 09:52 PÁGINA 11 / 24



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

Construção	Prejuízos causados a terceiros devido à realização das obras.	Aumento dos custos da obra. Eventual embargo da obra ou responsabilização da Administração.	Realização de vistoria cautelar dos imóveis na região da obra. Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura adequada.	Risco exclusivo do contratado.
Construção	Eventos seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito.	Prejuízo à continuidade da obra ou ao regular andamento do cronograma. Aumento dos custos incorridos pelo contratado.	Seguro de Riscos de Engenharia com a cobertura adequada.	Risco exclusivo do contratado.
Construção	Eventos não seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito.	Prejuízo à continuidade da obra ou ao regular andamento do cronograma. Aumento dos custos incorridos pelo contratado.	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.	Contratante.
Construção	Gerenciamento e administração inadequada da construção.	Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais.	Exigência de garantias contratuais. Presença do responsável técnico. Previsão contratual de aplicação de penalidades. Exigência de seguro risco de engenharia. Fiscalização ostensiva.	Risco exclusivo do contratado.
Construção	Prejuízos causados por subcontratados.	Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais. Eventual necessidade de reparar danos causados a outras instalações.	Exigência de garantias contratuais. Previsão contratual de aplicação de penalidades. Exigência de seguro risco de engenharia. Avaliação dos pedidos de subcontratação. Estabelecer percentual máximo e requisitos do subcontratado.	Risco exclusivo do contratado.
Construção	Ocorrência de greves ou manifestações dos empregados do contratado ou dos subcontratados.	Aumento dos custos incorridos pelo construtor. Atraso na execução dos serviços. Eventual interposição de ação trabalhista.	Fiscalização administrativa do cumprimento das obrigações trabalhistas. Previsão contratual de aplicação de penalidades. O construtor deve cumprir regras trabalhistas e acordos coletivos.	Risco exclusivo do contratado. Reajustes salariais (dissídios) serão reestabelecidos por meio dos reajustes anuais do contrato.
Construção	Ocorrência de outros eventos que causem o atraso na conclusão da obra ou o aumento do seu custo por culpa do contratado. ¹	Atraso na obra. Aumento de custos. ²	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e rescisão unilateral. Exigência de garantias contratuais. Fiscalização efetiva. Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Risco exclusivo do contratado.
Construção	Erros e defeitos na execução da obra ensejando reconstrução total ou parcial.	Atraso na obra. Aumento de custos. Despesas com a demolição e desentulho.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e rescisão unilateral. Exigência de garantias contratuais. Remuneração do risco. Contratação de seguro de risco de engenharia. Acompanhamento da fiscalização. Realização do controle tecnológico dos materiais.	Risco exclusivo do contratado.
Legal	Interposição de ações judiciais contra o construtor e os seus subcontratados por força da execução da obra.	Condenação do contratado. Responsabilização solidária ou subsidiária da administração. Paralisação da obra por ordem judicial.	Remuneração do risco assumido pelo construtor. Cláusula prevendo retenções de pagamentos, no valor da causa, no caso de a administração ser incluída no polo passivo.	Risco exclusivo do contratado.
Crédito	Inadimplência dos fornecedores de materiais e equipamentos.	Perda de valores pelo construtor. Problemas de liquidez do construtor. Atrasos oriundos de novas compras.	Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Risco exclusivo do contratado.
Crédito	Inadimplência ou atraso de pagamentos pelo contratante.	Problemas de liquidez do construtor. Eventual paralisação dos serviços. Eventual aumento do custo em virtude de atualizações financeiras.	Adequada gestão orçamentária e financeira pelo órgão contratante. Cláusula prevendo suspensão dos serviços após inadimplência superior a três meses. Cláusula prevendo pagamento de atualização financeira. Prorrogação do contrato. Uso de conta vinculada. Observância da ordem cronológica de pagamentos.	Contratante, que arcará com a atualização financeira. Prorrogação do prazo se a inadimplência superar 90 dias. Se houver desmobilização, a administração arcará com os valores contratuais de desmobilização e nova mobilização.

2025-WQ7F9F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 14/11/2025 09:52 PÁGINA 12 / 24



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

Geológico	Alteração do comprimento ou do volume das fundações.	Modificação do cronograma e/ou do custo de execução.	Realização de sondagens e outros procedimentos de investigação geotécnica. Remuneração do risco assumido pelo construtor. Seguro de riscos de engenharia.	Risco exclusivo do contratado.
Jazidas e Bota-foras	Inexistência de áreas desbloqueadas de exploração ou aparecimento de jazidas não consideradas no projeto.	Mudança no cronograma e alteração do custo de execução dos serviços.	Realização de levantamentos de campo. Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Risco exclusivo do contratado.
Legal	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem novos encargos ou obrigações ao contratado.	Aumento dos custos da obra.	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.	Contratante, que poderá aditar o contrato, recompondo o seu equilíbrio econômico-financeiro (Fato do Príncipe).
Legal	Mudanças tributárias alterando os custos da obra, exceto alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Alteração da carga tributária incidente sobre o construtor.	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.	Contratante, que celebrará aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro.
Legal	Alteração das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Alteração da carga tributária incidente sobre o construtor.	Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Risco exclusivo do contratado.
Legal	Interposição de ações judiciais contra o contratante por conta da realização da obra por fatores atribuíveis ao contratado.	Encargos administrativos do órgão contratante e perdas decorrentes de sentenças judiciais.	Cláusula contratual prevendo a retenção de parte dos pagamentos devidos ao contratado no caso do contratante ser acionado judicialmente. Exigência de garantias de execução contratual.	Risco exclusivo do contratado.
Legal	Risco de rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis ao contratado.	Custos administrativos para nova licitação/contratação. Possível perecimento dos serviços executados. Postergação da conclusão da obra.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e rescisão unilateral. Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos. Exigência de garantias contratuais.	Risco exclusivo do contratado.
Liquidez	Problemas de liquidez financeira do construtor ou de subcontratados, bem como declaração de falência ou recuperação judicial do contratado.	Custos administrativos para nova licitação/contratação. Possível perecimento dos serviços executados. Postergação da conclusão da obra.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e rescisão unilateral. Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de perdas e danos. Exigência de garantias contratuais. Previsão de retenção das medições. Pagamento direto para empregados, fornecedores e subcontratados.	Risco exclusivo do contratado.
Mercado	Variações nas taxas de câmbio ou juros.	Alterar o custo de aquisição de insumos importados. Alterar as condições do pagamento de financiamentos e dívidas.	Proteção por meio de instrumentos de hedge. Política de compra antecipada de bens importados. Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Risco exclusivo do contratado.

2.12 VIABILIDADE TÉCNICA

O empreendimento da Orla apresenta plena viabilidade técnica, sustentada pelos Projetos Básicos já elaborados e avaliados, que garantem o detalhamento completo de toda a infraestrutura e equipamentos. Tais projetos englobam o planejamento de:

- Infraestrutura Urbana Essencial: Terraplenagem, pavimentação, drenagem e sinalização.

2025-WQ7F9f - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 14/11/2025 09:52 PÁGINA 13 / 24



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

- Segurança e Geometria: Estudos de contenção, projeto geométrico e normas de acessibilidade.
- Equipamentos Públicos e Lazer: Detalhamento arquitetônico e funcional de praças, decks, quadras esportivas, ciclovias e demais equipamentos públicos previstos.
- Instalações Complementares: Sistemas de iluminação e outras instalações necessárias para o pleno funcionamento da nova orla.

Além disso, o processo inclui:

- Planilha orçamentária detalhada, contemplando custos de materiais, serviços e contingências;
- Memoriais de cálculo e descritivos, assegurando a precisão técnica e o atendimento às normas aplicáveis;
- ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis pelos projetos e do orçamento;

Todos os documentos foram analisados e validados pela equipe técnica da SEDURB, garantindo que o projeto atenda aos requisitos das instruções normativas do IBRAOP, da Resolução 366/2022 do TCEES e do Decreto 2.737-R, confirmando a viabilidade técnica do empreendimento para execução.

2.13 INFRAESTRUTURA EXISTENTE NO ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A SEDURB possui ampla capacidade técnica e operacional para execução do presente plano de trabalho, consolidada pela experiência adquirida em mais de 400 convênios firmados com quase todos os 78 municípios do Estado do Espírito Santo. Essa atuação contínua demonstra a expertise do corpo técnico e operacional da secretaria, especialmente no acompanhamento de projetos, gestão e transferência de recursos, bem como no atendimento às normas técnicas e legais aplicáveis. Dessa forma, a experiência da SEDURB assegura plena capacidade de execução do plano de trabalho, garantindo eficiência, segurança e conformidade com as exigências legais e normativas.

2.14 EQUIPE DE PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO NA EXECUÇÃO DA PROPOSTA.

NOME	FORMAÇÃO
Marcelo Sales Loureiro	Engenharia Civil
Alexandra dos Santos Martins	Engenharia Civil

2025-WQ7F9F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 14/11/2025 09:52 PÁGINA 14 / 24

2025-2ZDK56 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/11/2025 17:18 PÁGINA 20 / 167



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

OBRA: DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA ORLA DA PRAIA DE FUNDÃO - TRECHO 02

LOCAL: PRAIA GRANDE, FUNDÃO - ES

RESPONSÁVEL TÉCNICO: SINVAL LADEIRA / CREA 28490/D

DATA: ABRIL/2025



ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES (R\$)	MESES											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1,00	SERVIÇOS PRELIMINARES	Físico (%) Financeiro (R\$)	1,34% 2.108,26	3,53% 5.532,77	6,43% 10.078,11	9,10% 14.388,34	11,30% 17.852,20	12,99% 20.359,97	14,15% 22.178,10	14,00% 21.943,00	12,82% 19.466,57	9,11% 14.279,62	4,49% 6.974,74	1,01% 1.593,03
2,00	DEMOIÇÕES E RETIRADAS	Físico (%) Financeiro (R\$)	44,00% 87.250,85	55,10% 107.882,79										
3,00	TERRAPLENAGEM	Físico (%) Financeiro (R\$)	11,30% 27.803,64	33,60% 82.672,78	40,50% 86.696,23	14,60% 35.923,29								
4,00	DRENAGEM	Físico (%) Financeiro (R\$)			1,87% 194.961,76	15,63% 625.719,16	24,30% 975.209,12	28,15% 1.126.535,01	21,53% 88.1915,13	5,40% 218.561,36				
5,00	PAVIMENTAÇÃO	Físico (%) Financeiro (R\$)					4,87% 311.105,97	15,63% 998.477,67	24,30% 1.558.168,05	28,15% 1.798.281,92	21,53% 1.375.382,23	5,40% 348.790,42		
6,00	SINALIZAÇÃO DE VIA	Físico (%) Financeiro (R\$)											44,90% 42.912,23	55,10% 52.668,66
7,00	CONTENÇÃO	Físico (%) Financeiro (R\$)								11,30% 106.065,10	33,60% 315.379,42	40,50% 388.144,84	14,60% 137.039,87	
8,00	ELETRICO	Físico (%) Financeiro (R\$)				4,87% 38.738,49	15,63% 127.541,74	24,30% 198.779,06	28,15% 229.795,89	21,53% 175.688,09	5,40% 44.553,53			
9,00	PAISAGISMO	Físico (%) Financeiro (R\$)						4,87% 111.731,07	15,63% 368.684,13	24,30% 558.899,88	28,15% 645.855,06	21,53% 393.920,14	5,40% 125.270,64	
10,00	SINALIZAÇÃO DE OBRA	Físico (%) Financeiro (R\$)	1,34% 333,45	3,53% 878,11	6,43% 1.600,04	9,10% 2.261,36	11,30% 2.834,29	12,99% 3.232,44	14,15% 3.521,09	14,00% 3.483,77	12,82% 3.890,60	9,11% 2.266,94	4,49% 1.107,34	1,01% 251,33
Total Parcial (%)			0,78%	1,29%	2,02%	4,74%	9,40%	15,49%	18,37%	17,70%	15,28%	9,18%	4,50%	1,19%
Total Acumulado (%)			0,78%	2,07%	4,09%	8,83%	18,29%	33,78%	52,15%	69,85%	85,14%	94,31%	98,81%	100,00%
Total Financeiro (R\$)			117.487,19	196.166,75	306.290,13	710.054,63	1.434.543,32	2.347.704,15	2.785.222,73	2.882.645,66	2.316.772,55	1.391.341,89	682.004,32	179.785,67
Total Acumulado (R\$)			117.487,19	313.653,94	619.954,08	1.330.008,71	2.772.562,03	5.128.336,17	7.905.558,90	10.588.204,57	12.904.977,12	14.296.319,01	14.978.323,32	15.158.088,99
Recursos SEPD (%)			0,78%	2,07%	4,09%	8,83%	18,29%	33,78%	52,15%	69,85%	85,14%	94,31%	98,81%	100,00%
Recursos SEPD (R\$)			117.487,19	313.653,94	619.954,08	1.330.008,71	2.772.562,03	5.128.336,17	7.905.558,90	10.588.204,57	12.904.977,12	14.296.319,01	14.978.323,32	15.158.088,99

2025-W07F0F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 14/11/2025 09:52 - PÁGINA 15 / 24



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

3.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS AÇÕES PROPOSTAS

AÇÃO 1:
Título (nome) da Ação
Contratação de empresa ou consórcio especializado para elaboração de projetos executivos e execução da urbanização do trecho 2 da orla de Praia Grande – Fundão/ES
Estágio (não iniciado, iniciado)
Elaboração de Projetos básicos: finalizado Realização da licitação (SEDURB): iniciado Elaboração dos projetos executivos e execução das obras: não iniciado
Descrição
A etapa de elaboração dos Projetos Básicos foi conduzida pela empresa Viavoz e submetida à avaliação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDURB). Durante esta fase de análise técnica, a SEDURB examinou a documentação completa do empreendimento, verificando a compatibilidade dos objetivos do projeto com as diretrizes do programa, bem como a plena viabilidade técnica e financeira da intervenção proposta. Concluída a análise e a aprovação dos projetos, a SEDURB iniciou imediatamente o rito licitatório. O corpo técnico e administrativo da Secretaria tem promovido o processo em conformidade com a legislação vigente, priorizando a transparência e a devida publicidade dos atos. Atualmente, o processo se encontra na fase de análise das propostas apresentadas, seguindo rigorosamente os critérios definidos no Edital. A formalização do contrato administrativo com a empresa ou consórcio vencedor está prevista para ocorrer após a conclusão desta etapa. Contudo, a efetivação da contratação e, consequentemente, a reserva financeira correspondente, encontram-se condicionadas à aprovação deste Plano de Trabalho. Uma vez formalizado, o contrato definirá os prazos, valores, obrigações e condições de execução, além de exigir as garantias e a documentação complementar, conforme detalhado no instrumento convocatório. A fase de execução das obras ainda não foi iniciada, pois depende da formalização e conclusão do contrato administrativo. Após o encerramento desta etapa, será dado o início da urbanização do Trecho 2 da orla de Praia Grande. A execução ocorrerá em estrita conformidade com os projetos aprovados, sob o acompanhamento técnico constante da equipe de fiscalização da SEDURB, buscando atingir plenamente os objetivos da intervenção dentro das especificações técnicas, do cronograma físico-financeiro e dos padrões de qualidade estabelecidos em contrato.
Finalidade (objetivo)
Contratação de empresa ou consórcio especializado para elaboração de projetos executivos e execução da urbanização do trecho 2 da orla de Praia Grande – Fundão/ES objetivando os itens descritos no tópico 2.6.

2025-WQ7F9F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 14/11/2025 09:52 PÁGINA 16 / 24

2025-2ZDK56 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/11/2025 17:18 PÁGINA 22 / 167



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

Indicador
Percentual físico-financeiro da obra realizado
Metas
Execução da urbanização do trecho 2 da orla de Praia Grande 100% realizado até conclusão do contrato
Responsável (executor)
SEDURB: órgão executante Empresa ou consórcio contratado: a definir
Metodologia
A metodologia adotada para a execução do objeto será por execução indireta da obra, por meio de contratação semi-integrada, na qual a empresa ou consórcio selecionado, por meio do rito licitatório vigente, será responsável pela elaboração do Projeto Executivo e pela execução da urbanização do Trecho 2 da orla de Praia Grande. A construção deverá seguir rigorosamente as configurações, os parâmetros técnicos e os requisitos definidos no Projeto Básico e nas Especificações Técnicas constantes no Edital da SEDURB, bem como todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato administrativo, sintetizadas no item 2.4 deste plano de trabalho.
Abrangência
A implantação da mesma está situada conforme Figura 5 e beneficiará os munícipes de Fundão, os usuários de toda a região do Espírito Santo que forem visitar o local.
Recursos necessários (humanos, materiais e financeiros)
Os recursos humanos, materiais e financeiros empregados na execução do objeto serão compostos pelo capital técnico da equipe da SEDURB e da empresa contratada. O recurso financeiro será proveniente da Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce (SERD), enquanto os demais recursos materiais, humanos e equipamentos necessários à execução da obra serão disponibilizados pela empresa executora, conforme estabelecido em contrato. Todos os insumos, quantitativos e responsabilidades estão devidamente elencados nas planilhas orçamentárias propostas e licitadas, bem como nas demais peças técnicas que compõem o processo: memoriais descritivos, cronogramas físicos-financeiros, declarações e demais documentos complementares.
Período de Execução
Finalização do processo licitatório e formalização do contrato: 2 meses, 11/2025 a 12/2025 Período de execução da obra previsto: 12 meses, sendo de 01/2026 a 01/2027 Período de execução contemplado pelo Termo de Cooperação: 24 meses, sendo de 11/2025 a 11/2027. Esse prazo ampliado visa absorver eventuais atrasos, imprevistos, trâmites burocráticos, prestações de contas parciais e final, além de mitigar a necessidade de eventual prorrogação.

2025-WQ7F9F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 14/11/2025 09:52 PÁGINA 17 / 24

2025-2ZDK56 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/11/2025 17:18 PÁGINA 23 / 167



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

Parceiros Estratégicos
• SERD: concedente de recursos financeiros • SEDURB: órgão executante • Empresa ou Consórcio a ser definido
Estratégias de comunicação com interessados
A equipe técnica de fiscalização da SEDURB realizará reuniões periódicas com os responsáveis pelo consórcio ou empresa contratada, visando o alinhamento de expectativas, o acompanhamento detalhado do cronograma físico-financeiro e a estrita observância ao cumprimento do objeto conveniado. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDURB) realizará vistorias in loco e das documentações para verificação da execução física, as quais servirão como pré-requisito para a emissão de Prestação de Contas Parcial e consequente liberação de novas parcelas financeiras, condicionada à utilização do saldo em conta do convênio. Adicionalmente, após finalização da obra, será conduzida Prestação de Contas Final, abrangendo a averiguação da totalidade do objeto e do respectivo parecer conclusivo. Adicionalmente, a empresa contratada elaborará Boletins de Medição (BMs) mensais. Estes documentos, que registrarão os serviços executados no período, serão submetidos à conferência e validação da equipe técnica da SEDURB e, após o ateste do fiscal designado, serão encaminhados para o processamento do pagamento. À medida que o projeto avança, novas estratégias e canais de comunicação poderão ser implementados ou ajustados, conforme a necessidade e o estágio de execução do contrato. A comunicação e o diálogo com a comunidade local serão garantidos por meio de múltiplos canais: ✓ Reuniões Presenciais com os moradores diretamente impactados; ✓ Avisos Públicos em locais estratégicos; ✓ Instalação de Placa de Identificação da Obra, com descrição do objeto, valor, prazo e participantes envolvidos, em ponto de ampla visibilidade; ✓ Comunicados Oficiais da SEDURB e, quando pertinente, Divulgação nos canais digitais institucionais. O conjunto destas ações visa garantir a máxima transparência das atividades e estabelecer um diálogo permanente e eficaz entre o Poder Público, a empresa contratada e os moradores diretamente impactados.
Outras Informações relevantes

2025-WQ7F9F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 14/11/2025 09:52 PÁGINA 18 / 24

2025-2ZDK56 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/11/2025 17:18 PÁGINA 24 / 167



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

3.2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA - ATIVIDADES TÉCNICAS PLANEJADAS PELO EXECUTOR

Nº da Ação	Descrição da ação	Und.	Qtde Total	ANO 1				ANO 2				ANO 3				ANO 4			
				1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim	1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim	1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim	1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim
1	Contratação de empresa ou consórcio especializado para elaboração de projetos executivos e execução da urbanização do trecho 2 da orla de Praia Grande - Fundão/ES	%	100					4,09	29,69	51,36	14,86								

3.3. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO - CONCEDENTE E EXECUTOR

A ser definido em conjunto pela equipe técnica do executor e da concedente

Item	Especificação	Indicador Físico		Duração		Responsável
		Unid	Freq/ Quant	Início	Término	
1	Avaliar o desenvolvimento dos programas e projetos previstos neste instrumento, juntamente com o EXECUTANTE (Letra "c", II, Cláusula 3ª do Termo de Cooperação)	Projetos em execução	Semestral	Nov/25	Nov/27	Serd
2	Apresentar relatórios semestrais de execução dos projetos (Letra "c", III, Cláusula 3ª do Termo de Cooperação. Modelo fornecido pela Serd)	Relatórios apresentados	Semestral	Nov/25	Nov/27	Executante/ Coordenador do Projeto
3	Participar de forma periódica, de reuniões destinadas ao monitoramento das ações programadas e à avaliação dos resultados pactuados (Letra "b", I, Cláusula 3ª do Termo de Cooperação)	Reuniões realizadas	semestral	Nov/25	Nov/27	Equipe técnica Serd e Coordenador do Projeto
4	Realizar apresentações relativas aos projetos vinculados a este Termo, em comitês, eventos, reuniões ou outras instâncias que se fizerem necessárias ao cumprimento de obrigações decorrentes do Acordo Judicial e perante órgãos de controle ou monitoramento. (Letra "c", I, Cláusula 3ª do Termo de Cooperação)	Apresentações realizadas	Variável de acordo com demanda da Serd e Órgãos de controle e	Nov/25	Nov/27	Serd e Executante/coordenadores do projeto

			monitoramento			
5	Divulgar, por meio dos canais institucionais oficiais, as ações decorrentes da presente parceria, garantindo ampla publicidade e transparência à sociedade. (Letra "d", I, Cláusula 3ª do Termo de Cooperação)	Divulgações realizadas	Variável de acordo com ações executadas	Nov/25	Nov/27	Serd e Executante
6	Cadastrar e alimentar o Portal de Transparência do Acordo		Semestral	Nov/25	Nov/27	Executante
7	Cadastrar do Termo de Cooperação e atividades decorrentes deste Plano de Trabalho no Sistema de gestão de projetos disponibilizado pela Serd (Letra "h", III, Cláusula 3ª do Termo de Cooperação) - PMO	Projeto cadastrado	01	Nov/25	Nov/27	Executante/Coordenador do Projeto
8	Atualizar o Sistema de gestão disponibilizado pela Serd (Letra "h", III, Cláusula 3ª do Termo de Cooperação) - PMO	Projeto atualizado	semestral (antes da realização da reunião prevista item 3)	Nov/25	Nov/27	Executante/Coordenador do Projeto
9	Apresentar a prestação de contas final referente à totalidade dos recursos recebidos (Letra "j", III, Cláusula 3ª do Termo de Cooperação. Modelo fornecido pela Serd)	Relatório de prestação de contas recebido	01		Jan/28	Executante/Coordenador do Projeto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

3.4. CRONOGRAMA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO EXECUTOR (R\$)

Nº da ação	Descrição da ação	Recurso SERD	ANO 1		ANO 2		ANO 3	
			1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem
1	Contratação de empresa ou consórcio especializado para elaboração de projetos executivos e execução da urbanização do trecho 2 da orla de Praia Grande – Fundão/ES	15.158.088,99		6.000.000,00	6.000.000,00	3.158.088,99		

3.5 PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

GRUPO	NATUREZA DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)				
			RECURSO SERD	2025	2026	2027	2028
Capital	4.4.90.51	Obras e Instalações	15.158.088,99	6.000.000,00	9.158.088,99		
Subtotal Capital			15.158.088,99				
TOTAL GERAL DO PLANO DE TRABALHO							

Acompanha este cronograma a Memória de Cálculo Detalhada do Projeto (Anexo I ao PT).

2025-W077BF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 14/11/2025 09:52 PÁGINA 21 / 24



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA SERD (R\$)

O Executor deverá informar, neste tópico, a estimativa de desembolso mensal dos recursos a serem recebidos ao longo do prazo de vigência.

ANO I - 2025					
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
0,00	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00	0,00
ANO II - 2026					
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
0,00	3.158.088,99	0,00	0,00	0,00	0,00
ANO III - 2027					
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ANO IV - 2028					
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do conveniente, declaro para fins de prova junto à SERD, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistência qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, que impeça a implementação das ações previstas neste plano de trabalho.

MARCOS AURÉLIO SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

6. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Secretário de Estado de Recuperação do Rio Doce – SERD

2025-WQ7F9F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 14/11/2025 09:52 PÁGINA 22 / 24

2025-2ZDK56 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/11/2025 17:18 PÁGINA 27 / 167



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

Anexos

I – Memória de Cálculo Detalhada do Projeto

II - Memória de Cálculo de Quantidades

III - Cronograma Físico-Financeiro

2025-WQ7F9F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 14/11/2025 09:52 PÁGINA 23 / 24



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCOS AURELIO SOARES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO
GABSEC - SEDURB - GOVES
assinado em 14/11/2025 09:00:55 -03:00

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
SECRETÁRIO DE ESTADO
SERD - SERD - GOVES
assinado em 14/11/2025 09:52:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/11/2025 09:52:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DANILO LUXINGER PANSINI (ANALISTA DO EXECUTIVO - GESCONV - SEDURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-WQ7F9F>

2025-WQ7F9F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 14/11/2025 09:52 PÁGINA 24 / 24

2025-2ZDK56 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 17/11/2025 17:18 PÁGINA 29 / 167